



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.631/2008-PMM

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA AFERIR PRESSÃO ARTERIAL, EM ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, por esta Lei, que as academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial.

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se como equipamento de medição de pressão arterial o esfigmomanômetro e o estetoscópio.

§ 2º O instrumento deve ser utilizado antes e/ou depois de atividades físicas por profissional habilitado.

§ 3º Semestralmente ou ainda, quando se fizer necessário, as academias de ginásticas e estabelecimento similares deverão calibrar (aferir) os aparelhos.

Art. 2º Os estabelecimentos só poderão funcionar mediante alvará sanitário, expedido pelo Órgão municipal responsável pela Vigilância Sanitária ou a quem esta designar.

Art. 3º Os estabelecimentos já existentes terão um prazo de (90) noventa dias para regularem e adequarem suas situações, dentro dos critérios estabelecidos.

Art. 4º A abertura de novos estabelecimentos só poderão ocorrer mediante a emissão do alvará sanitário expedido pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária ou por quem esta designar.

Art. 5º O não cumprimento dos critérios estabelecidos por esta lei acarretará a aplicação de sanções previstas pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 28 de março de 2008.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

Prefeito do Município de Macapá